autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/10/2021 17:46:44.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 051233487

Ref.: Ofício SGP-23 nº 824/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 991/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência a respeito da prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa**, **Chefe de Gabinete**, em 29/09/2021, às 20:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria DOCREC 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 991/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **051233487** e o código CRC **80721E92**.

Matéria DOCREC 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 991/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

PROCESSO 6010.2021/0002461-0

Parecer SMPED/AJ Nº 051179557

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

À

SMPED/GAB/CH

Prezado senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de requerimento de informações, formulado pelo senhor Vereador Rubinho Nunes, a respeito da prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

A princípio cumpre esclarecer que durante o ano de 2020 em razão da disseminação do novo coronavírus, que nos colocou em situação pandêmica até a presente data, a realização de várias atividades suportou grande impacto, assim como outros setores da administração pública direta e indireta.

Considerando a necessidade de cumprir determinações da fase emergencial do Plano São Paulo de contingência à pandemia, previstas nos Decretos Municipais nº 59.283/2020 e nº 59.291/2020, de modo a restringir ao máximo a circulação de pessoas e a manter os trabalhos presenciais reduzidos àqueles estritamente necessários.

Neste cenário, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência adotou todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos conselheiros e munícipes frequentadores aos riscos de contágio pelo coronavírus.

A Resolução nº 2, de 24 de junho de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (051178391), recomenda que o mandato dos membros dos Conselhos de Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, cuja vigência tenha se encerrado ou venha a encerrar neste período de pandemia, sejam devidamente prorrogados até que as medidas de isolamento social sejam encerradas, e que as pessoas com deficiência tenham plenas e seguras condições de circulação.

O parágrafo único do artigo 1º da mencionada resolução sugere que, para tanto, haja a emissão de

Matéria DOCREC 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 991/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

decretos pelos respectivos órgãos de governo, em cujas estruturas dos Conselhos estejam instituídas. fls. 9

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD é um colegiado vinculado à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, conforme dispõe o artigo 3º, inciso III, alínea a, do Decreto Municipal nº 58031/2017, conforme segue:

"Art. 3º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência tem a seguinte estrutura básica:

III - Colegiados vinculados:

a) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD;"

Para tanto, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 58.485/2018, seguindo orientações do Conselho Nacional de – CONADE e decisão do seu colegiado exposta na justificativa (051178557), o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD propôs a prorrogação de mandato, bem como a suspensão temporária do processo eleitoral para a gestão 2021-2023 do colegiado e a realização presencial do Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência.

Com o advento do Decreto Municipal nº 60.356, de 01 de julho de 2021 (051178630) o mandato restou prorrogado, conforme segue:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de agosto de 2022, o mandato dos membros titulares e suplentes da atual gestão do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, bem como suspensos temporariamente o processo eleitoral para a gestão 2021-2023 do colegiado e a realização presencial do Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência.

Informamos que não houve impacto orçamentário em razão do advento do decreto citado.

Importante esclarecer que os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência exercem atividade não remunerada, sendo considerada serviço público relevante, conforme disposto no § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 17.334, de 25 de março de 2020 (051178815).

E ainda, suas atribuições são determinadas de comum acordo em reuniões regulares de coordenação da gestão entre a presidente e seus conselheiros, atribuindo atividades nas seguintes temáticas: trabalho, educação, transporte, acessibilidade, empregabilidade, entidades e parcerias, proteção social, habitação, saúde e mulheres.

Por fim, mais detalhes sobre as atividades desenvolvidas e atas das Plenárias podem ser consultadas no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/conselho/ .

Sendo o que nos cabia, restituímos para os encaminhamentos necessários.

Adile Maria Delfino Manfredini

Matéria DOCREC 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 991/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

De acordo com o parecer retro, que acolho.

Felipe Soares de Sousa
Procurador do Município
SMPED/GAB

Documento assinado eletronicamente por **Adile Maria Delfino Manfredini**, **Chefe de Assessoria Jurídica**, em 31/08/2021, às 13:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares de Sousa**, **Procurador(a) do Município**, em 31/08/2021, às 13:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **051179557** e o código CRC **969246FE**.

Matéria DOCREC 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 991/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/10/2021 17:46:44

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2020 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos

Matéria DOCUMENTO 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA juntado ao RDS 391/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HOme/AbrirDocumento?pid=327294.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Recomenda a prorrogação de man
Conselhos de Defesa e Garantia de
Deficiência, nas esferas Estaduais,
Federal.

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institu
10.177 de 16 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições e competências le

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa co
superior de deliberação colegiada, composto paritariamente por representantes
Sociedade Civil, instituído no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos
dentre suas atribuições estão acompanhar, propor, formular e avaliar políti
defender em âmbito nacional, os direitos à promoção e inclusão social da pessoa

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que
para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância inte
coronavírus responsável pela pandemia do surto covid-19, bem como todas as d
pelas autoridades em saúde pública;

CONSIDERANDO que, em razão da pandemia da covid-19, que aponta
de casos crescentes, e conforme orientações das autoridades sanitária
distanciamento e isolamento social de todos os setores da sociedade para conter

CONSIDERANDO que pessoas com deficiência, em grande pa
vulneráveis aos riscos e impactos advindos da covid-19, além de sofrerem com
atitudinais, ambientais, institucionais, sociais, econômicas, bem como os riscos
direitos que o momento possa provocar;

E por fim, CONSIDERANDO a importância dos órgãos de Controle S
Conselhos de Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja com
é zelar para que os direitos do segmento sejam devidamente e de forma pe
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pelas razões aqui apre

Art. 1º Que o mandato dos atuais membros dos Conselhos de Defesa
Pessoa com Deficiência, Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, cuja vigênc

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/10/2021 17:46:44.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

São Paulo, 06 de Maio de 2021.

A/C
Assessoria Jurídica

Assunto: Justificativa de propositura a prorrogação de mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPD e realização do XXX Encontro Paulistano de pessoas com Deficiência.

O **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA – CMPD**, criado em sua formal atual, em 21 de agosto de 1989 pelo Decreto nº. 28.004 e posteriormente pela Lei 11.315, de 21 de dezembro de 1992 e a Comissão Organizadora do XXX Encontro Paulistano reuniram-se no dia 22.04.2021 para discussão e planejamento da apresentação dos relatórios das atividades do CMPD no período 09/2019-08/2021 e eleição para escolha dos novos conselheiros gestão 09/2021 a 08/2023. No entanto, a preocupação em manter a segurança biológica durante todo o processo do planejamento até o dia da eleição prevista para acontecer na segunda semana de agosto de 2021 conforme destacado no Regimento Interno do CMPD, foi o principal assunto.

O CMPD e a Comissão Organizadora do XXX Encontro Paulistano, está legalmente constituída pelo chamamento na Plenária do dia 08/04/2021 (oito de abril de dois mil e vinte e um) e publicada no dia 13/04/2021 (treze de abril de dois mil e vinte e um), à página 35 (trinta e cinco) com reconhecimento dos membros do Colegiado em reunião de Coordenação realizada em 19/04/2021 (dezenove de abril de dois mil e vinte e um) publicada no DOM - Diário Oficial do Município em 27/04/2021 (Vinte e sete de abril de dois mil de vinte e um), página 42 (quarenta e dois) diante dos acontecimentos externaram suas preocupações em relação às ações de afastamento social decorrentes da pandemia Covid 19 e realização do XXX Encontro Paulistano, principalmente por ser um evento que reúne uma população de pessoas com deficiências portanto vulneráveis, com objetivo de uma votação para a escolha dos futuros representantes das Pessoas com Deficiência na cidade de São Paulo, SP, previsto no Estatuto do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência por voto individual e secreto, direto e presencial, situação difícil de ser equacionada e conduzida, muito em decorrência do Decreto Municipal 59.283/2020 de 16/03/2020 (dezesseis de março de dois mil e vinte), onde foram previstas recomendações de afastamento e distanciamento de relações entre pessoas da sociedade civil, sociedade civil organizada (ONGs e Associações) e entes de governo e agentes públicos durante o período de pandemia. Este Decreto foi referendado com recomendações semelhantes, pelo Decreto Municipal 59.473/2020 de 29/05/2020 (vinte e nove de maio de dois mil e vinte), ambos amparados nos Decretos Estadual SP

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD
Rua Libero Badaró, nº. 425 –32º andar. • 01009-905.
Tel.: 3913-4003 • E-mail: cmpd@prefeitura.sp.gov.br
Criado pelo Decreto nº 28004 e pela Lei 11315

Matéria DOCREC 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 991/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/10/2021 17:46:44.

64.994/2020 de 28/05/2020 (vinte e oito de maio de dois mil e vinte), 65.234/2020 de 08/10/2020 (oito de outubro de dois mil e vinte) e 65.319/2020 de 30/11/2020 (trinta de novembro de dois mil e vinte). Estão também previstas ações e observações referentes ao tratamento sanitário de ambientes coletivos, aglomerações de pessoas, limites de aglomerações e lotação e utilização de espaços comerciais e de serviços públicos e privados por pessoas, além destes importantíssimos temas, existem ainda as questões técnicas.

Consideraram também o Colegiado do CMPD e a Comissão de Organização do XXX Encontro Paulistano seguir a recomendação do CONADE datada de 26/06/2020 (vinte e seis de junho de dois mil e vinte) na forma de “Resolução” enviada para os estados, municípios e Distrito Federal (DF) onde neste documento, o CONADE propõe a ampliação dos mandatos até o fim da pandemia ou até que cessem as recomendações previstas em Decretos Estaduais e Municipais sobre afastamentos e distanciamentos. Segundo o documento do CONADE, a medida atende a uma série de demandas apresentadas por boa parte dos conselhos estaduais e municipais.

CONADE, destaca que o distanciamento social é necessário para a preservação da saúde e segurança sanitária de Pessoas com Deficiência neste momento de difícil relação social e que impede que a eleição dos novos conselheiros aconteça de maneira presencial, vez que são pessoas profundamente vulneráveis aos riscos e impactos advindos da Covid-19.

Considerando que o **Art. 3º** - do Regimento Interno do CMPD elucida que os Encontros Paulistanos anuais de pessoas com deficiência serão abertos à participação de todas as pessoas interessadas na causa das pessoas com deficiência. Logo, por se tratar de voto sufrágio e "presencial".

O CMPD – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, juntamente com a Comissão Organizadora do XXX Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência 2021, vem a essa Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, diante do exposto, informa que concorda com a minuta do Decreto 2021 sobre a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, sugerindo que conste na minuta o seguinte texto, em posição seguida onde é mencionado o CONADE:

Matéria DOCREC 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 991/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/10/2021 17:46:44.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Considerando as decisões tomadas em reunião de 19 de abril de 2021 pelo Colegiado do CMPD – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Comissão Organizadora do XXX Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência 2021 apoiando o Decreto Estadual nº 64.881/2021; Decreto Municipal nº 59.283/2021 e Resolução nº 2 CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência",

Atenciosamente,

Colegiado do CMPD – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – biênio 2019/2021
Comissão Organizadora do XXX Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência 2021

MARLY DOS SANTOS
PRESIDENTE
CMPD/SP

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD
Rua Libero Badaró, nº. 425 –32º andar. • 01009-905.
Tel.: 3913-4003 • E-mail: cmpd@prefeitura.sp.gov.br
Criado pelo Decreto nº 28004 e pela Lei 11315

Matéria DOCREC 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 991/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/10/2021 17:46:44.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 60.356 DE 1 DE JULHO DE 2021

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, bem como suspende temporariamente o processo eleitoral para a gestão 2021-2023 do colegiado e a realização presencial do Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência.

DECRETO Nº 60.356, DE 1º DE JULHO DE 2021

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, bem como suspende temporariamente o processo eleitoral para a gestão 2021-2023 do colegiado e a realização presencial do Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que impõe quarentena no âmbito do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 24 de junho de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, que, ante a necessidade de manter-se o distanciamento social como forma de combate à pandemia do COVID-19, recomenda a prorrogação de mandato dos membros dos Conselhos de Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, nas esferas estaduais, municipais e do distrito federal;

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas em reunião virtual realizada em 19 de abril de 2021 pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, conforme ata publicada no Diário Oficial da Cidade de 27 de abril de 2021, pág. 42, e as justificativas apresentadas nos autos do processo SEI nº 6065.2021/0000220-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de agosto de 2022, o mandato dos membros titulares e suplentes da atual gestão do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, bem como suspensos temporariamente o processo eleitoral para a gestão 2021-2023 do colegiado e a realização presencial do Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

SILVIA REGINA GRECCO, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 1º de julho de 2021.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Matéria DOCREC 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 993/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

Decreto 60.356/2021 (051178630) SEI 6010.2021/0002461-0 / pg. 10

LEI Nº 17.334 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a reestruturação e organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

LEI Nº 17.334, DE 25 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de Lei nº 613/19, do Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação e organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de março de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de São Paulo voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

Matéria DOCREC 889/2021 Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RES 991/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Cidade de São Paulo, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XII - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

Matéria DOCREC 88/2020 Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 991/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

XVI - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os Encontros Paulistanos de Pessoas com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVII - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I - 8 (oito) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

a) uma pessoa com deficiência auditiva;

b) uma pessoa com deficiência física;

c) uma pessoa com deficiência intelectual;

d) uma pessoa com deficiência múltipla; e

e) uma pessoa com deficiência visual;

II - 6 (seis) representantes da Administração Pública Municipal:

a) um membro da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

b) um membro da Secretaria Municipal de Educação;

c) um membro da Secretaria Municipal da Saúde;

d) um membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

e) um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho; e

f) um membro da Secretaria Municipal das Subprefeituras;

III - 4 (quatro) representantes de entidades sem fins lucrativos que defendam ou promovam os interesses das pessoas com deficiência e seus respectivos suplentes com no mínimo um ano de existência.

Matéria DOCREG-885-2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 991/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e III do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e III do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Art. 4º O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;

II - instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontro Paulistano da Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Art. 6º O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;

II - elaborar o plano de ação da gestão;

III - elaborar o regimento interno do Conselho;

IV - convocar as Conferências Municipais, os Encontros Paulistanos de Pessoas com Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

Matéria DOC SEC 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 95/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.

Art. 8º O Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência será anual e terá como finalidade:

I - avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;

II - fomentar o controle social;

III - formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;

IV - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;

V - apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 9º As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte, imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 11.315, de 21 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 25 de março de 2020.

Matéria DOCREC 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado aos DOCREC 889/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Normas Correlacionadas

REGIMENTO INTERNO SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SMPED/CMPD Nº 3 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Matéria DOCREC 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 991/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/10/2021 17:46:44.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

PROCESSO 6010.2021/0002461-0

Encaminhamento SMPED/GAB/CG Nº 051207132

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

Assunto: Requerimento RDS nº 991/2021, solicitando informações a respeito da prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhor Procurado Chefe,

Em atenção ao solicitado em 050361996, encaminho parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (051179557), cujo teor responde ao Requerimento de Informações do Ilmo. Vereador Rubinho Nunes.

Nesta oportunidade, juntamos documentos solicitados no mencionado Requerimento, a saber: 051178391, 051178557, 051178630 e 051178630.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)
Flávio Fenólio
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Adauto Fenólio**, **Chefe de Gabinete**, em 31/08/2021, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **051207132** e o código CRC **A3C94DBB**.

Matéria DOCREC 889/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 991/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327294.